



Ofício nº 1958/2025/SG

Juiz de Fora, 26 de maio de 2025

Exmº. Sr. Vereador
Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Rua Halfeld, 955 - Gabinete 504
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Mensagem do Executivo nº 4.688/2025

Assunto:Substitutivo do Projeto de Lei da Mensagem 4.688/2025

Exmo. Sr. Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Ex^a., utilizando da prerrogativa constante do art. 187, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para solicitar que seja apresentada o Substitutivo do Projeto de Lei referente à Mensagem do Executivo nº 4.688/2025, que “altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998 e dá outras providências.”.

A alteração do Projeto de Lei se justifica ante a necessidade da alteração da forma de amortização do déficit atuarial.

No mais, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.05.27 16:29:39 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

MENSAGEM Nº 4688

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

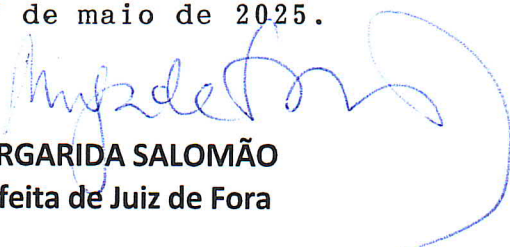
Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, que tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, na Lei Complementar nº 226, de 5 de dezembro de 2023 e na Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, normas afetas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora.

A instituição da Autarquia Previdenciária traz em seu fundamento o fortalecimento e o aperfeiçoamento da gestão do RPPS do Município. A JFPREV eleva o patamar de gestão previdenciária, atuando de forma autônoma e especializada em todas as questões da previdência do servidor municipal. Agora todas as atividades previdenciárias municipais concentram-se na sua estrutura, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira e a realização de seu objetivo de proteger e amparar os seus segurados mediante o pagamento de benefícios previdenciários.

A presente proposta tem como objetivo atualizar e adequar a legislação municipal às necessidades atuais da administração pública, garantindo maior eficiência na gestão previdenciária, no funcionamento do Comitê de Investimento da Juiz de Fora Previdência - JFPREV, bem como disciplinar a exploração do serviço público lotérico do município. Destaca-se ainda a reestruturação do Plano de Amortização do déficit atuarial da JFPREV, com a definição de alíquotas suplementares e aportes mensais, conforme os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2022. A medida é essencial para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, respeitando as diretrizes legais e técnicas vigentes, com transparência e responsabilidade fiscal.

Dessa forma, contamos com a atenção e a colaboração dos(as) nobres vereadores(as) para a análise e tramitação da matéria, ressaltando sua relevância para a modernização da legislação e aprimoramento dos serviços prestados à população.

Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de maio de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 115, de 4 de julho de 2020, a Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 11, da Lei Complementar nº115, de 4 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido de inc. XI, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

XI - dirigir, coordenar, executar, autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir a exploração e ordenar todo o serviço público de loteria municipal criado pela Lei nº 15.048, de 7 de janeiro de 2025.”

Art. 2º O art. 28, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Para a comprovação da dependência econômica e da união estável, a Juiz de Fora Previdência - JFPREV poderá realizar estudo social, admitido procedimento de justificação administrativa e outros que se mostrem necessários, nos termos do regulamento”.

Art. 3º O art. 108, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar acrescido de inc. VI, com a seguinte redação:

“Art. 108. (...)

(...)

VI - o produto líquido decorrente da Lei nº15.048, de 07 de janeiro de 2025.”



Art. 4º O art. 115, da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Para efeito de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, fica estabelecido Plano de Amortização por alíquotas suplementares e por aportes mensais a cargo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Juiz de Fora.

§ 1º O Plano de Amortização calculado com aplicação do Limite de Déficit Atuarial e com prazo fluante pelo modelo de Duração do Passivo, conforme o art. 39 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, irá cobrir o valor de R\$ 4.843.776.457,03 (quatro bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos), através de aportes mensais, cujos valores de referência estão na Quadro A do Anexo III desta Lei Complementar, durante o período de 03 (três) anos, conjuntamente a alíquotas suplementares com prazo de duração de 27 (vinte e sete) anos, com seus valores previstos na Quadro B do Anexo III.

§ 2º Este Plano de Amortização terá seu modelo, seu prazo e o valor de suas alíquotas revistas anualmente ou em períodos inferiores, observado o disposto no art. 44, do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 3º As contribuições correspondentes às alíquotas suplementares terão as mesmas bases de incidência e datas de vencimento das contribuições previstas no art. 112, desta Lei Complementar.

§ 4º As parcelas referentes ao plano de amortização por aportes serão pagas nas mesmas datas de vencimento das contribuições previstas no art. 112 desta Lei Complementar.

§ 5º As parcelas do plano de amortização relativas ao aporte serão equivalentes aos valores de referência contidos no Quadro A, do Anexo III, desta Lei Complementar, atualizados na forma de juros compostos, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a data focal de 31 de dezembro de 2024 até a data de vencimento de cada parcela.



§ 6º Eventual parcela paga em atraso, referente às alíquotas suplementares ou aos aportes mensais trados neste artigo, acarretará na aplicação dos acréscimos previstos no §3º do art. 106, desta Lei Complementar.”

Art. 5º No Anexo I, Quadro B.3, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I, Quadro F.2, B.3, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, a forma de provimento para a função pública de Membro do Comitê de Política de Investimento passa a vigorar com a seguinte redação:

“ - Livre provimento, 02 membros, recrutamento restrito: privativo de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, observado os requisitos estipulados no regimento interno do Comitê de Investimentos; - Livre provimento, 02 membros, recrutamento amplo: observado os requisitos estipulados no regimento interno do Comitê de Investimentos.”

Art. 6º No Anexo I, Quadro B.1, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I, Quadro F.2, B.1, da Lei nº 9.212, de 1998, a síntese de atribuições do cargo de Diretor de Gestão Previdenciária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Responsável por analisar e conceder benefícios previdenciários e por auxiliar o Diretor-Presidente, planejando, coordenando e orientando as atividades e projetos desenvolvidos pelas equipes integrantes da autarquia, de acordo com as competências e normas contidas nos atos regulamentadores pertinentes, além de presidir o Comitê de Investimentos na qualidade de membro nato.”

Art. 7º O Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 2020, passa a vigorar conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam criados 02 (dois) cargos de Assessor IV a serem acrescidos ao número de cargos no Anexo I, Quadro B.2, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Anexo I, Quadro F.2, B.2, da Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 9º Ficam extintas as Classes de Médico I, II e III, constantes do Anexo I, Quadro A, da Lei Complementar nº 115, de 2020, que integra o Quadro F.1, do Anexo I, da Lei nº 9.212, de 1998.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Juiz de Fora Previdência.



Art. 11. Ficam revogados o parágrafo único, do art. 27, e o § 7º, do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 115, de 2020.

Art.12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

QUADRO A - Tabela de Amortização do Déficit Atuarial por Aporte:

Parcela	Competência	Valor de referência do aporte mensal (R\$)
1	jun/25	3.904.792,76
2	jul/25	3.904.792,76
3	ago/25	3.904.792,76
4	set/25	3.904.792,76
5	out/25	3.904.792,76
6	nov/25	3.904.792,76
7	dez/25	3.904.792,76
8	jan/26	3.904.792,76
9	fev/26	3.904.792,76
10	mar/26	3.904.792,76
11	abr/26	3.904.792,76
12	mai/26	3.904.792,76
13	jun/26	3.904.792,76
14	jul/26	3.904.792,76
15	ago/26	3.904.792,76
16	set/26	3.904.792,76
17	out/26	3.904.792,76
18	nov/26	3.904.792,76
19	dez/26	3.904.792,76
20	jan/27	3.904.792,76
21	fev/27	3.904.792,76
22	mar/27	3.904.792,76
23	abr/27	3.904.792,76
24	mai/27	3.904.792,76
25	jun/27	3.904.792,76
26	jul/27	3.904.792,76
27	ago/27	3.904.792,76
28	set/27	3.904.792,76
29	out/27	3.904.792,76
30	nov/27	3.904.792,76
31	dez/27	3.904.792,76
32	jan/28	3.904.792,76
33	fev/28	3.904.792,76
34	mar/28	3.904.792,76
35	abr/28	3.904.792,76
36	mai/28	3.904.792,76



QUADRO B - Tabela de Amortização do Alíquota Suplementar:

Ano	Juros	Amortização	Aporte (A)	Arrecadação com Alíquota Suplementar (B)	Total do Ano (A+B)	Saldo devedor	Alíquot a Suplem entar
	-	-	-	-	-	4.843.776.457,03	
2025 *	147.310.334,92	-	27.333.549,29	25.679.578,99	53.013.128,28	4.938.073.663,68	7,53%
2026	260.236.482,08	-	46.857.513,06	126.633.474,99	173.490.988,05	5.024.819.157,70	21,97%
2027	264.807.969,61	2.926.186,12	46.857.513,06	220.876.642,67	267.734.155,74	5.021.892.971,58	36,50%
2028	264.653.759,60	21.570.788,72	19.523.963,78	266.700.584,55	286.224.548,32	5.000.322.182,86	41,97%
2029	263.516.979,04	38.004.740,30	-	301.521.719,34	301.521.719,34	4.962.317.442,55	45,19%
2030	261.514.129,22	35.842.430,88	-	297.356.560,11	297.356.560,11	4.926.475.011,67	42,44%
2031	259.625.233,12	47.605.461,78	-	307.230.694,90	307.230.694,90	4.878.869.549,89	41,77%
2032	257.116.425,28	59.988.404,41	-	317.104.829,69	317.104.829,69	4.818.881.145,49	41,05%
2033	253.955.036,37	73.023.928,11	-	326.978.964,48	326.978.964,48	4.745.857.217,38	40,32%
2034	250.106.675,36	86.746.423,91	-	336.853.099,27	336.853.099,27	4.659.110.793,47	39,56%
2035	245.535.138,82	101.192.095,24	-	346.727.234,06	346.727.234,06	4.557.918.698,23	38,78%
2036	240.202.315,40	116.399.053,45	-	356.601.368,85	356.601.368,85	4.441.519.644,78	37,98%
2037	234.068.085,28	132.407.418,36	-	366.475.503,64	366.475.503,64	4.309.112.226,42	37,18%
2038	227.090.214,33	149.259.424,09	-	376.349.638,43	376.349.638,43	4.159.852.802,33	36,36%
2039	219.224.242,68	166.999.530,53	-	386.223.773,22	386.223.773,22	3.992.853.271,80	35,54%
2040	210.423.367,42	185.674.540,58	-	396.097.908,01	396.097.908,01	3.807.178.731,22	34,71%
2041	200.638.319,14	205.333.723,66	-	405.972.042,80	405.972.042,80	3.601.845.007,56	33,88%
2042	189.817.231,90	226.028.945,69	-	415.846.177,59	415.846.177,59	3.375.816.061,87	33,05%
2043	177.905.506,46	247.814.805,91	-	425.720.312,38	425.720.312,38	3.128.001.255,96	32,23%
2044	164.845.666,19	270.748.780,98	-	435.594.447,17	435.594.447,17	2.857.252.474,98	31,40%
2045	150.577.205,43	294.891.376,52	-	445.468.581,96	445.468.581,96	2.562.361.098,46	30,59%
2046	135.036.429,89	320.306.286,86	-	455.342.716,75	455.342.716,75	2.242.054.811,60	29,77%
2047	118.156.288,57	347.060.562,96	-	465.216.851,54	465.216.851,54	1.894.994.248,64	28,97%
2048	99.866.196,90	375.224.789,42	-	475.090.986,33	475.090.986,33	1.519.769.459,22	28,18%
2049	80.091.850,50	404.873.270,61	-	484.965.121,12	484.965.121,12	1.114.896.188,60	27,39%
2050	58.755.029,14	436.084.226,77	-	494.839.255,91	494.839.255,91	678.811.961,83	26,62%
2051	35.773.390,39	468.940.000,31	-	504.713.390,70	504.713.390,70	209.871.961,53	25,86%
2052 **	4.539.508,54	209.871.961,53	-	214.411.470,07	214.411.470,07	0,00	27,64%

*início em
junho/2025

**pagamento até abril/2052

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei *que “Altera a Lei Complementar nº 115 de 04 de julho de 2020”* têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que os seus reflexos nos anos subsequentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

Juiz de Fora, 01 de abril de 2025

Fernanda Finotti Cordeiro
Secretária da Fazenda



Documento assinado digitalmente

FERNANDA FINOTTI CORDEIRO
Data: 01/04/2025 17:51:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Riani Gotardelo
Diretor-presidente da Juiz de Fora Previdência - JFPREV



Documento assinado digitalmente

DAVI RIANI GOTARDELO
Data: 02/04/2025 09:58:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 6º PLC – Altera LC nº115/2020	Valores
Acréscimo de 02 cargos de Assessor IV	
Ano 2025 ¹	104.185,04
Ano 2026 ²	158.992,15
Ano 2027 ³	165.987,81
TOTAL	R\$ 429.165,00

¹Para a previsão de reajuste em 2025 foi considerado o IPCA acumulado de 2024:4,83%;

²Para o reajuste de 2026 foi considerado o IPCA de 5,65%;

³Para o reajuste de 2027 foi considerado o IPCA de 4,40%.

Fonte: Relatório Focus publicado em 24/02/2025.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

DAVI RIANI GOTARDELO

Data: 02/04/2025 10:03:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Riani Gotardelo
Diretor Presidente JFPREV